

Associação Cultural Eh! Louça da Vila

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais

Sr. Deputado José Gabriel Eduardo

Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Vila Franca do Campo, 02 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: Parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.^a (IL) – Cria o Regime Jurídico de Comparticipação à Criação, Produção, Difusão e Promoção Cultural da Região Autónoma dos Açores

Exma. Sr. Deputado José Gabriel Eduardo,

Em resposta ao Vosso ofício, datado de 12 de janeiro, remetemos em anexo o nosso parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.^a (IL) que visa criar o Regime Jurídico de Comparticipação à Criação, Produção, Difusão e Promoção Cultural da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Associação,

Assinado por: **Sara Eduarda Santos Bento Correia Matos**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2026.02.02 17:29:17-01'00'

Sara Correia Matos

PARECER: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.^a (IL)

Decorrente da análise ao projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.^a (IL) – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, que visa criar o Regime Jurídico de Comparticipação à Criação, Produção, Difusão e Promoção Cultural da Região Autónoma dos Açores tecemos os seguintes comentários:

- A iniciativa apresenta carácter renovador com objetivo de ir ao encontro dos desafios culturais atuais, abrangendo áreas e atividades que podem fomentar o espírito cultural e dinamizar a nossa cultura;
- A possibilidade de os agentes culturais poderem usufruir de um modelo de apoio mais desfasado no tempo, ou seja, plurianual, potencia a possibilidade de serem desenvolvidos projetos mais complexos, que muitas vezes não podem ser colocados em prática devido às dificuldades e incertezas de apoio (quando em modalidade anual), assim como a dificuldade de os concluir num curto espaço de tempo, projetos estes que podem efetivamente, ser considerados de interesse para a nossa Região; Por outro lado, o facto de não ser possível contratos de financiamento para despesas permanentes, em situações excecionais de dificuldade poderá, eventualmente, comprometer a continuidade de agentes culturais;
- O facto de propor a reforma geral do sistema atual, haverá certamente, numa fase inicial de implementação, alguma instabilidade.

Face ao exposto admite-se que a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 08 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico de apoio a atividades culturais é fulcral tendo em consideração a evolução que fomos verificando ao longo do tempo nas mais variadas matérias, pois é importante continuar a dinamizar e valorizar a identidade da cultura Açoreana, permitindo acesso mais justo aos apoios e enaltecendo as produções artísticas da nossa Região.